



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 943

De 27 de abril de 1961

*Acta for. Utilidade
182/60
230/60*

Dispõe sobre as condições para as sociedades civis, religiosas, pias, morais, científicas ou literárias, as associações e fundações serem declaradas de utilidade pública.-

Artigo 1º - As sociedades civis, religiosas, pias, morais, científicas ou literárias, as associações e as fundações sediadas no território do Município, com o fim exclusivo de servirem desinteressadamente a coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- a)- que adquiriram personalidade jurídica;
- b)- que estão em efetivo funcionamento;
- c)- que servem desinteressadamente à coletividade;
- d)- que os cargos de sua diretoria não são remunerados;
- e)- que foi constituída com o fim exclusivo de servir desinteressadamente a coletividade.-

Artigo 2º - A declaração de utilidade pública será feita por decreto executivo, mediante requerimento dos interessados, acompanhado dos documentos a que se refere o artigo anterior.-

§1º - O nome e característicos da sociedade, associações ou fundação declarada de utilidade pública, serão inscritos em livro especial, especialmente destinado para esse fim.-

§ 2º - O Município fornecerá às sociedades, associações ou fundações, diploma em que constará a concessão de utilidade pública.-

Artigo 3º - Nenhum favor do Município decorrerá do título de utilidade pública, salvo a garantia do uso exclusivo pela sociedade, associação ou fundação, da menção do título concedido.-



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

Artigo 4º - As sociedades e fundações declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a apresentar anualmente, excepto por motivo de ordem superior reconhecido, relação circunstanciada dos serviços que houveram prestado a coletividade.-

Parágrafo único - Será cassada a declaração de utilidade pública no caso de infração deste dispositivo, ou se por qualquer motivo, a declaração exigida não for apresentada em dois anos consecutivos.-

Artigo 5º - Será também cassada a declaração de utilidade pública mediante representação documentada de qualquer interessado da sociedade, associação ou fundação, sempre que se provar que ela deixou de preencher qualquer dos requisitos do artigo 1º .-

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.-